De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 837/2021 do Vereador Gilson Barreto (MDB)

PARECER Nº 539/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 18/05/2023, PÁGINA 284, COLUNA 02.

PARECER Nº 792/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 11/08/2023, PÁGINA 275, COLUNA 03.

PARECER Nº 1090/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 14/09/2023, PÁGINA 284, COLUNA 02.

PARECER Nº 1254/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 837/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa dispor sobre a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos distritos do Município de São Paulo.

Conforme o Art. 1º, a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos Distritos do Município de São Paulo deverá observar as regras da heráldica e o disposto no projeto.

O Art. 2º determina que são símbolos do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos, Bandeira e matéria correlata, e dá outras providências:

I. O Brasão de Armas;

II. A Bandeira do Município;

III. O Hino do Município.

De acordo com o Art. 3º, poderão ser criados símbolos oficiais de identificação que representem o processo histórico e cultural dos Distritos do Município de São Paulo, sendo considerados símbolos oficiais de identificação o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino; e devendo ser observados os padrões estabelecidos nas regras de heráldica para criação dos símbolos oficiais dos Distritos.

O Art. 4º determina que as bandeiras dos Distrito poderão ser apresentadas:

I. Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II. Distendida e sem mastro, conduzida por automóveis, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando casas, edifícios, árvores, postes ou mastro;

III. Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;

IV. Conduzida individualmente em eventos, formaturas e desfiles, particular ou oficial;

V. Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Em artigo também denominado 4º estabelece que os Hinos Distritais poderão ser criados a partir da realização de concurso público organizado pelas entidades locais devidamente constituídas, com a participação da Subprefeitura local e representantes das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura, podendo os hinos distritais ser executados em eventos particulares e oficiais.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de conferir a proposta contornos mais gerais e abstratos, retirando o artigo que impõe funções a secretarias municipais, afastando o vício de iniciativa”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/11/2024.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Dr. Adriano Santos (PT)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (MDB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Trípoli (PV) - Relator

Ver. Rute Costa (PL)

Ver. Sidney Cruz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2024, p. 268

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.